



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

ANO II – Edição nº 297 – 29 de maio de 2013

17ª Legislatura

Deputado Abdala Fraxe

Deputado Adjuto Afonso

Deputado Arthur Bisneto

Deputado Belarmino Lins

Deputado Cabo Maciel

Deputada Conceição Sampaio

Deputado Chico Preto

Deputado David Almeida

Deputado Fausto Souza

Deputado Francisco Souza

Deputado Josué Neto

Deputado José Ricardo

Deputado Luiz Castro

Deputado Marcelo Ramos

Deputado Marcos Rotta

Deputado Orlando Cidade

Deputado Ricardo Nicolau

Deputado Sidney Leite

Deputado Sinésio Campos

Deputado Tony Medeiros

Deputada Vera Lúcia Castelo Branco

Deputado Vicente Lopes

Deputado Wanderley Dallas

Deputado Wilson Lisboa

Mesa Diretora - 2º Biênio

Presidente: Deputado Josué Neto

1º Vice-Presidente: Deputado Belarmino Lins

2º Vice-Presidente: Deputado Arthur Bisneto

3º Vice-Presidente: Deputada Conceição Sampaio

Secretário-Geral: Deputado Vicente Lopes

1º Secretário: Deputado Wilson Lisboa

2ª Secretária: Deputada Vera Lúcia Castelo Branco

Corregedor/Ouvidor: Deputado Ricardo Nicolau



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 547, DE 16 DE MAIO DE 2013.

INSTITUI e REGULAMENTA o Programa de Estágio Acadêmico no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, previsto no art. 40 da Lei Estadual n. 3.013/2005, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, amparada na letra regimental, especialmente na competência que lhe é atribuída pelo art. 17, I, a, c/c art. 87, §3º, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, propõe a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO, EMBASAMENTO LEGAL E VAGAS**

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Amazonas, o Programa de Estágio Acadêmico, previsto no art. 40 da Lei Estadual n. 3.013/2005, o qual se regerá pelas disposições legais da Lei Federal n. 11.788/2008 e pelos termos da presente Resolução.

Art. 2.º O Programa contemplará inicialmente 100 (cem) vagas de estágio, a ser ofertadas para acadêmicos do ensino superior, recrutados das mais diversas áreas, conforme necessidades da ALE/AM.

§1.º Do número total de vagas, serão destinadas 3 (três) para cada gabinete parlamentar, sendo as vagas remanescentes disponibilizadas para a área administrativa da ALE/AM e distribuídas dentre seus órgãos, conforme decisão da Diretoria Geral.

§2.º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela ALE/AM.

CAPÍTULO II**DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 3.º Para efeito desta Resolução, Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§1.º O estágio a ser desenvolvido no âmbito da ALE/AM deve fazer parte do projeto pedagógico do curso do estagiário, além de integrar o itinerário formativo do educando, devendo, para tanto, ser elaborado pela Escola do Legislativo da Casa, em consórcio com as Instituições de Ensino conveniadas, um conteúdo e roteiro programático, a ser observado na execução dos estágios, como forma de alinhá-los ao projeto pedagógico de cada curso em específico.

§2.º O conteúdo e roteiro programático de que trata o parágrafo anterior deve buscar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4.º O Programa de Estágio Acadêmico instituído pela presente Resolução possui natureza não obrigatória, conforme definição estabelecida no art. 2.º, §2.º, da Lei Federal n. 11.788/2008, aplicando-se-lhe o tratamento próprio.

Art. 5.º O desenvolvimento das ocupações regulares do estágio é insuscetível de criar vínculo empregatício de qualquer natureza com a ALE/AM, desde que observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a ALE/AM e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - observância da carga horária máxima estipulada pelo art. 12 desta Resolução.

§1.º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da ALE/AM, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

§2.º O relatório aludido no parágrafo anterior obedecerá a modelo desenvolvido pela Escola do Legislativo, conforme diretrizes fixadas no conteúdo e roteiro programático mencionado no §1º do art. 3º, e contemplará ferramentas que assegurem o cumprimento das exigências outorgadas pela presente Resolução.

§3.º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com ALE/AM para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 6.º Fica facultado à ALE/AM se utilizar dos serviços de agente de integração público e privado, mediante condições acordadas em instrumento de contrato administrativo ou convênio, para o recrutamento e gerenciamento do termo de compromisso de estágio.

Art. 7.º A contratação de agente de integração será antecedida de prévio procedimento licitatório, nos termos em que dispuser as Leis Federais n. 8.666/1993 e Lei n. 10.520/2002.

§1.º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, além de outras obrigações que venham a ser estipuladas em contrato ou convênio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes;

VI - Divulgar a existência de vagas disponíveis de estágio e encaminhar os candidatos interessados na forma do art. 19 desta Resolução.

§2.º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§3.º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a Programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 8.º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO III**DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 9.º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:



I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a ALE/AM, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à ALE/AM, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do *caput* do art. 5.º desta Resolução, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 10. A ALE/AM celebrará com as instituições de ensino convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades Programadas para os educandos e as condições definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a ALE/AM não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do *caput* do art. 5.º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 11. Cabe à ALE/AM as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CAPÍTULO V

DO ESTAGIÁRIO

Art. 12. A jornada de atividade do estagiário, que deverá ser compatível com as atividades escolares e constar do respectivo termo de compromisso, será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§1.º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão Programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. Neste caso, o estagiário fará jus a um acréscimo proporcional do valor da bolsa fixado pelo *caput* do art. 14 desta Resolução, enquanto perdurar a situação.

§2.º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, sem prejuízo da remuneração percebida pelo estagiário, para garantir o bom desempenho do estudante.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO, VALOR DA BOLSA E BENEFÍCIOS

Art. 13. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 14. O estagiário perceberá como contraprestação uma bolsa no valor de R\$700,00 (setecentos reais).

§1.º O reajuste do valor da bolsa somente poderá ser realizado mediante Resolução Legislativa, observadas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

§2.º O estagiário fará jus a um auxílio alimentação no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), equivalente à metade do auxílio pago aos servidores da ALE/AM, e ao auxílio transporte no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

§3.º O estagiário será beneficiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja seguradora será contratada mediante prévio processo licitatório.

Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1.º O recesso de que trata este artigo será gozado sem prejuízo da remuneração percebida pelo estagiário, salvo o valor correspondente ao auxílio transporte.

§2.º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, ou serão indenizados proporcionalmente, na hipótese de interrupção no mesmo período.

Art. 16. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da ALE/AM.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17. A ALE/AM, através da Escola do Legislativo e a Diretoria de Recursos Humanos, adotará medidas para a fiel observação da Lei Federal n. 11.788/2008 e da presente Resolução, sob pena de



caracterização de vínculo de emprego do educando, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 18. A escolha do estagiário, que deverá observar, dentro outros, os princípios constitucionais guardados pelo art. 37 da CF/88, notadamente o da impessoalidade, será realizada mediante análise de currículo e entrevista com os pretendentes à vaga, a cargo do chefe do setor onde será lotado o estagiário.

Art. 19. A existência de vagas será divulgada pelo agente de integração contratado na forma do art. 6.º, que se encarregará de dar publicidade, contatar e encaminhar à ALE/AM candidatos, no número mínimo de 8 (oito) e no máximo de 15 (quinze) por vaga, que se enquadrem no perfil e exigências predefinidas pelo órgão requerente da vaga.

§1.º As recomendações contendo o perfil e as exigências de que tratam o *caput* serão feitas pelo órgão no qual será lotado o estagiário e encaminhadas ao agente de integração com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o início da apresentação de currículos e realização das entrevistas.

§2.º Aparecendo mais do que 15 (quinze) candidatos à vaga disponibilizada, o próprio agente de integração procederá a uma pré-seleção, com base nas recomendações a que se refere o parágrafo anterior, a fim de limitar o número máximo de candidatos ao limite fixado no *caput* deste artigo.

§3.º Caso a ALE/AM opte pela não contratação de agente de integração, conforme lhe faculta o art. 6º desta Resolução, as providências do processo dos parágrafos anteriores ficarão inteiramente a cargo da Diretoria de Recursos Humanos, com a participação da Escola do Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal, a instituição de ensino conveniada e a ALE/AM, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5.º desta Resolução como representante de qualquer das partes.

Parágrafo único. A minuta do termo de compromisso será elaborada pela Escola do Legislativo, com a participação efetiva das Instituições de Ensino conveniadas, obedecidas as diretrizes definidas no conteúdo e roteiro programático referido no art. 3º, §1.º, e no plano de atividades do estagiário de que trata o parágrafo único do art. 9.º, ambos desta Resolução.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentária consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa do Amazonas para esse fim, observadas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO
Presidente

Deputado BELARMINO LINS
1º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO
2º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA
1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO
2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU
Ouvidor Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Maio 2012 a Abril 2013

LRF Art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas Maio /2012 a Abril/2013	
	Liquidadas (a)	Insc.em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	99.409.833,25	
Pessoal Ativo	96.040.421,76	
Pessoal Inativo e Pensionista	3.266.928,15	
Outras desp. de Pessoal decorrente de cont. de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	102.483,34	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	-	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivo à Dem. Voluntária	-	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-	
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	3.595.971,50	
Contribuições Patronal	3.595.971,50	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (IV) = (I - I I + III)	103.005.804,75	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IVa + IVb)	103.005.804,75	



Assinado de forma digital por Assembleia Legislativa

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	9.994.274.361,06
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP SOBRE RCL - (VII) = [(V / VI) *100]	1,03%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF) - 1,70%	169.902.664,14
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	161.407.530,93

FONTE: SEFAZ/DOF-ALE

Manaus, 28 de Maio de 2013

Josué Claudio de Souza Neto Wander de Araujo Motta
 Presidente Diretor Geral

José Alves Neto Mario Roosevelt Elias da Rocha
 Diretor de Orç. e Finanças Auditor Geral

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2013-CPL, destinado a contratação de serviços de publicidade a serem prestados por 02 (duas) agências de propaganda, visando cumprir o preceito legal de garantir ampla visibilidade dos atos desta Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas**, nos termo da Lei Federal nº 8.666/1993,e suas alterações posteriores, Lei nº12.232, de 29/04/2010 e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **17/07/2013, às 09:30 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3950, Parque Dez, Manaus/AM.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão no horário das 8:30hs às 14:00hs.

Manaus, 28 de maio de 2013

Agnaldo Alves Monteiro
 Presidente

PORTARIA N.1163/2013/GP

AUTORIZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU**, para as cidades de São Paulo/SP e Recife/PE.

PORTARIA N.1164/2013/GP

AUTORIZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **ALCIMAR MACIEL PEREIRA**, para os municípios de Itacoatiara, Novo Remanso e Comunidade do Rio Urubu/AM.

PORTARIA N.1170/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora **ELIS REGINA CAVALCANTE BARROS**, para a cidade de Santa Maria/SE.

PORTARIA N.1171/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora **MARIA DIZIONEIDE CUNHA BARRONCAS**, para a cidade de Santa Maria/SE.

PORTARIA N.1174/2013/GP

AUTORIZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **FRANCISCO DE SOUZA**, para a cidade de Brasília/DF.

PORTARIA N.1175/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora **ALDELENE RIBEIRO DE SOUZA**, para a cidade de Brasília/DF.

PORTARIA N.1176/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor **EDSON DA SILVA MASSULO**, para a cidade de Recife/PE.

PORTARIA N.1177/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora **SILVETE ALVES DA SILVA**, para a cidade de Recife/PE.



Assinado de forma digital por Assembleia Legislativa

PORTARIA N.1178/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora **JAQUELINE FERRETTI MONTEIRO**, para a cidade de Recife/PE.

PORTARIA N.1179/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora **SARAH JANE DA SILVA SIMONETTI**, para a cidade de Recife/PE.

PORTARIA N.1180/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor **FRANCISCO DE PAULA GRANA VILAÇA**, para o município de Uruará/AM.

PORTARIA N.1181/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora **MYRRANA GUIOMAR FELIPE DE MATOS**, para o município de Uruará/AM.

PORTARIA N.1182/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor **ADNILDON DA SILVA LIMA**, para o município de Uruçutuba/AM.

PORTARIA N.1183/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor **JOSÉ ELIELSON DE OLIVEIRA BARBOSA**, para o município de Itacoatiara/AM.

Deputado **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA ALEAM

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico.

*Márcio Kennedy S. Siqueira
Milene Oliveira da Silva
Francisco Eronildo da Silva
Frederico Almir da Silva Araújo
Leda Maria Roque Coutinho*

DIRETORIA GERAL
Wander Araújo Motta

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950
Parque Dez - CEP: 69050-030
Telefone: (92) 3183-4444
www.aleam.gov.br

CAMPANHA



Assinado de forma digital
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

O Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas foi criado pela Resolução Legislativa nº 484/2011 como órgão oficial de publicação do Poder Legislativo Estadual.

COMISSÕES PARLAMENTARES

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: comissao.ccjr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais
E-mail: comam@aleam.gov.br

Comissão de Finanças Públicas
E-mail: coft@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cicem@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento
E-mail: cdiapa@aleam.gov.br

Comissão de Turismo e Empreendedorismo
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional e Sustentável
E-mail: cmad@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso
E-mail: cmfi@aleam.gov.br

Comissão de Ciência e Tecnologia
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Jovens, Crianças e Adolescência
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás e Energia
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: defesaconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spública@aleam.gov.br

Comissão de Direito Humanos, Cidadania e Assuntos Indígenas
E-mail: cdhcai@aleam.gov.br

Comissão de Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho
E-mail: cspast@aleam.gov.br

Comissão de Educação e Cultura
E-mail: com.ecultura@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: cttm@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: esporte@aleam.gov.br

Comissão de Gestão e Serviços Públicos
E-mail: cgesp@aleam.gov.br

Comissão de Ética Parlamentar

